

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 206/2018
PROCESSO N.º 4181/2018
PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL N.º 206/2018
HOMOLOGADO EM 28/11/18

OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, resolve registrar os preços da empresa **CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.782.733/0001-49, estabelecida à Rua Severino Augusto Pretto, nº 560, na cidade de ENCANTADO, Estado do RS, CEP nº 95960-000, Telefone nº (51) 3751-9300, e-mail ciamed@ciamedrs.com.br, qualificada nesta Ata de Registro de Preços de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, de acordo com a Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores:

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
58	Kollagenase + cloranfenicol pomada 0,6 U/g + 0,01g/g - tubo com no mínimo 30gramas	Abbott	400	UN.	6,32	2.528,00

1.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$-2.528,00.

2. ENTREGA DO OBJETO CONTRATADO

2.1 - Prazo de Entrega: Dez dias úteis contados do recebimento da Ordem de Compras, enviada via e-mail pela Farmácia da Secretaria da Saúde.

2.2 - Local de Entrega e Horário: Divisão de Farmácia, localizada no Posto Central, na Avenida Carmem de Ribeiro Pitombo, s/nº.

2.3 - Regime de Solicitação ou Recebimento: A solicitação dos produtos constantes na presente Ata de Registro de Preços será de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria da Saúde.

2.4 - Os produtos no momento da entrega deverão possuir no mínimo 80% da validade.

2.5 - No momento da entrega todos os medicamentos deverão cumprir a Portaria 802/98 da ANVISA, especificamente os artigos 3º e 13º, os quais determinam que as empresas contratadas deverão informar no momento da entrega, juntamente com as respectivas novas fiscais, o prazo de validade dos medicamentos e o número dos lotes.

2.6 - Condições de Recebimento: O produto será recebido provisoriamente para efeito de verificação da conformidade com a especificação, sendo que caso seja constatado divergências entre os produtos licitados e os fornecidos, os mesmos serão rejeitados conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal n º

8.666/93. Caso ocorra a rejeição, a Fornecedora deverá substituir o produto sem ônus ao Município no prazo máximo de três dias, sob pena de não o fazendo, ensejar nas penalidades previstas em Edital. Caso o produto atenda ao estabelecido em Edital, o mesmo será aceito.

3. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

3.1. A Fornecedora deverá cumprir todas as obrigações constantes na presente Ata de Registro de Preços e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

3.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, novos, embalados na embalagem original e sem uso, conforme especificações, prazo e local constantes na presente Ata de Registro de Preços, acompanhado da respectiva nota fiscal. Os produtos no momento da entrega deverão possuir no mínimo 80% da validade.

3.3. Efetuar a entrega das mercadorias em veículo próprio, transportadoras ou outros serviços de entrega, ficando permanentemente proibido realizá-las através de veículos oficiais do Município.

3.4. Arcar com todas as despesas referentes à entrega do objeto, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, transportes, entre outros.

3.5. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega do objeto.

3.6. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

3.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990).

3.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na presente Ata de Registro de Preços, o objeto com avarias ou defeitos.

3.9. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

3.10. Manter durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.

3.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços.

3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e cancelamento da Ata de Registro de Preços.

4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços.

4.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes presente Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento em definitivo.

4.3. Comunicar a Fornecedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e corrigido.

4.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Fornecedora, através de servidor especialmente designado.

4.5. Efetuar o pagamento à Fornecedora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços.

5. FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução e fornecimento da Ata consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento da mesma, que será exercido pelo servidor Paulo César Arruda e como fiscal substituta Magaly Lemes Botelho.

5.2. Caberá ao fiscal ou ao seu substituto detectar as irregularidades no fornecimento dos produtos, seja em razão de descumprimento de cláusulas estabelecidas ou de não entrega parcial ou total dos produtos pela fornecedora. Portanto, quando o fiscal constatar tais irregularidades, sem êxito nas solicitações da devida regularização junto à fornecedora, deve enviar uma mensagem eletrônica com a descrição completa do descumprimento ou da inexecução, informando o nº da ata, tipo de produto, período de inadimplência e outras informações que julgar importantes à instrução do processo, para que o gestor da Secretaria respectiva realizem os procedimentos para a aplicação das sanções administrativas cabíveis ao caso.

5.3. O fiscal deve anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas.

5.4. A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- I. Verificação da conformidade dos itens entregues em relação ao registrado, com a verificação dos prazos de entrega e da qualidade demandada;
- II. Cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata; e
- III. A satisfação do usuário.

5.5. O fiscal promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas constantes na Ata de Registro de Preços, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6. O fiscal realizará a fiscalização mensal antes do envio da fatura para pagamento, uma vez que é dessa fiscalização que será realizada a verificação de todos os documentos e informações relativos ao fornecimento dos itens registrados.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 2.528,00 (*dois mil quinhentos e vinte e oito reais*), o qual inclui todas as despesas necessárias à entrega integral do objeto licitado.

6.2. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de recurso	Valor
0606	1840	339030090000	Material farmacológico	303	506.700,00

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mediante recebimento de cada pedido e conferência da documentação fiscal, em conta bancária nominal à Fornecedora, após o recebimento da Nota Fiscal preenchida sem rasuras, contendo o número do processo, número da Agência e da Conta Corrente, a ser certificada pela Secretaria Solicitante a quem competirá à fiscalização do objeto, dando cumprimento de todas as

exigências e condições sobre os serviços executados em conformidade com normas previstas no edital, seus documentos anexos e o contrato.

8. VALIDADE DA ATA

8.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de doze meses.

9. REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1. Com base na Lei Municipal 2368/2018, a qual dispõe sobre sanções administrativas por infrações de Licitantes e Contratados, nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação da Ata de Registro de Preços, de falha na execução da ata ou de inexecução total, a fornecedora poderá sofrer as seguintes sanções:

- I. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de atraso injustificado na entrega, de cada pedido ou etapa, bem como na substituição quando o material, gênero ou equipamento que apresentar vício, defeito ou imperfeição, ainda que recebido definitivamente o objeto da prestação.
- II. Multa de 2% (dois por cento) ao dia por atraso injustificado na entrega, de cada pedido ou etapa, bem como na substituição quando o material, gênero ou equipamento que apresentar vício, defeito ou imperfeição, ainda que recebido definitivamente o objeto da prestação.
- III. Multa de 30% (trinta por cento) pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas nos incisos I e II.
- IV. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula da Ata de Registro de Preços durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

10.2. As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas concomitantemente.

10.3. As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

10.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução da Ata de Registro de Preços.

10.5. Será configurada a inexecução parcial da Ata de Registro de Preços na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas que comprometam diretamente o objeto principal da Ata e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos incisos I e II.

10.6. Será configurada a inexecução total da Ata na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

10.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.8. A fornecedora deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a fornecedora tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

10.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

11. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O presente registro de preços poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

- I. Descumprimento pelo fornecedor das condições previstas na presente Ata de Registro de Preços.
- II. Quando o fornecedor for superveniente impedido de licitar ou contratar com o município ou for declarado inidôneo, para efeito do previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520,17 de julho de 2002.
- III. Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior ao praticado no mercado.
- IV. Por razões de interesse público, devidamente justificado.
- V. A pedido do fornecedor, quando o motivo for aceito pelo município.

11.3. O cancelamento da ata nas hipóteses especificadas no item 11.1 I e II decorrerá da abertura de processo administrativo, sendo que a aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

12. DA VINCULAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Ficam vinculados a presente Ata, dela fazendo parte integrante independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora.

13. DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência desta ata um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir

fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos nesta ata e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

13.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para o cancelamento desta ata, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Ubatã para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Ubatã - Paraná, 28 de novembro de 2018.

MUNICÍPIO DE UBATÃ

Prefeito

CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Representante legal da empresa